RESOLUÇÃO Nº 007, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

"Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a próxima legislatura, com início em 01 de janeiro de 2.017 e término em 31 de dezembro de 2.020"

(Autor – Ver. Elenice Imaculada Vidolin)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

- Art. 1º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a próxima legislatura, com início em 01 de janeiro de 2.017 e término em 31 de dezembro de 2.020, fica fixado em R\$ 5.949,90 (cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).
- Art. 2º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a próxima legislatura, com início em 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020, fica fixado em R\$ \$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais).
- Art. 3º O valor dos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução, serão revistos anualmente, de conformidade com o disposto no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.
- § 1º na forma do que dispõe o "caput" deste artigo, a revisão geral anual dos Vereadores e Presidente terá como índice o INPC, ou outro índice federal, que vier a substitui-lo e, deverá ser precedido de lei específica.
- Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º, serão devidos pelo comparecimento do vereador à Sessão Ordinária e à participação na votação de documentos constantes da Ordem do Dia.
- § 1º Na ausência não justificada em cada Sessão Ordinária será descontado valor no subsídio do Vereador.
- § 2º O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas durante o respectivo mês:

- § 3º Não perderá o subsídio o Vereador que ausentar-se das sessões em casos de casamento, enfermidade comprovada, luto ou quando no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.
- § <u>4º -</u> A justificativa para receber o subsídio correspondente a sessão faltosa deverá ser realizada por escrito: no caso de casamento Certidão; enfermidade Atestado Médico e em caso de luto Atestado de Óbito.
- <u>Art. 5º -</u> As sessões extraordinárias não serão remuneradas, devendo os Vereadores receber o subsídio normal no período do recesso legislativo.
- <u>Art. 6º -</u> O pagamento do subsídio do Presidente e dos Vereadores será efetuado no primeiro dia subsequente a realização da última sessão do mês, antecipando-se, esta data, nos seguintes casos:
- I Coincidindo com o final de semana (sábado e domingo) ou feriado, será efetuado no dia útil imediatamente anterior.
- II No mês de dezembro, tendo em vista o fechamento do exercício financeiro, o pagamento será efetuado no dia imediatamente posterior à realização da última Sessão Ordinária, antecipado em caso de coincidir com sábado ou domingo, sendo que a diferença relativa ao exercício que se finda, será paga no exercício seguinte, imediatamente após a comprovação da mesma.
- <u>Art. 7º -</u> As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de recursos próprios constantes do Orçamento vigente, e, se necessário, suplementados.
- Art. 8° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando sua aplicação a partir de 01 de janeiro de 2017, com vigência até o término da Legislatura em 31 de dezembro de 2.020.
 - Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CLAUDINEI DAMALIO Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e quinze (25.08.2015).